



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2011 – CONSELHO GESTOR DO HU**

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO GESTOR, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD.**

O Presidente do Conselho Gestor do HU/UFGD, no uso de suas atribuições legais, torna público, a todo Corpo Técnico-administrativo (administrativo e assistência) e discentes, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes do Conselho Gestor, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

- Para o Conselho Gestor serão eleitos 3 (três) representantes dos servidores do HU/UFGD, sendo 1 (um) da área administrativa, 01 (um) da área de enfermagem e 01 (um) da área médica e seus respectivos suplentes.
- Para o Conselho de Administração serão eleitos 3 (três) representantes dos servidores do HU/UFGD, sendo 1 (um) da área administrativa, 1 (um) da área de enfermagem e 01 (um) da área médica e seus respectivos suplentes;
- Para o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) representantes dos servidores do HU/UFGD e seus respectivos suplentes.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

**1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES**

- Nos dias 17 a 21/10/2011.
- As Inscrições poderão ser realizadas das 08h às 11h e das 13h às 17h na Secretaria da Direção Geral, mediante apresentação de formulário, devidamente preenchido. O formulário estará à disposição dos interessados no mesmo órgão referido acima.

**2) DATA DA VOTAÇÃO**

- Dia: 27/10/2011
- Horário: das 9h às 20h

**3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

- 3.1 – Poderão se candidatar à representação de servidores do quadro (efetivos e cedidos), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.2 – É vedada a inscrição de funcionários das Empresas Terceirizadas.
- 3.3– Poderão votar para a representação do Corpo Técnico-administrativo (administrativo e assistência) os servidores do quadro (efetivo e cedido) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD

3.4 – É vedado o voto por procuração ou em trânsito.

3.5 – É vedada a inscrição de candidato para mais de uma representação nos Conselhos Superiores;

#### **4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral:

Constituir as mesas receptoras;

- a) Instruir os membros das mesas receptoras sobre o processo de eleição;
- b) Suprir as mesas receptoras com o material para a votação;
- c) Acompanhar a votação;
- d) Proceder à apuração dos votos;
- e) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- f) Organizar as listagens dos eleitores de cada mesa receptora.

#### **5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

5.1 – A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades do Hospital, enquanto durarem os trabalhos da comissão.

5.2 – A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) Técnico-administrativos.

5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

#### **6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO**

6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

6.2 - Haverá no mínimo 02 (duas) mesas receptoras, sendo colocadas no Auditório do HU/UFGD.

6.3 - O eleitor deverá votar na mesa receptora na qual seu nome estiver cadastrado;

6.4 - O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho;

6.5 - É obrigatória a identificação do eleitor junto à mesa receptora, no momento da votação;

#### **7) ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES**

A escolha dos representantes discentes para o Conselho Gestor e Conselho de Administração será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, observando o Regimento Interno do HU/UFGD e as Normas para eleição, que encaminhará à Comissão Eleitoral a Ata correspondente ao processo de escolha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD

**8) ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS COORDENADORES DAS UNIDADES DO HU/UFGD**

A escolha do representante dos Coordenadores para o Conselho de Administração será coordenada pela Direção de Administração e Planejamento, observando o Regimento Interno do HU/UFGD e as Normas para eleição, que encaminhará à Comissão Eleitoral a Ata correspondente ao processo de escolha.

**9) ESCOLHA DO REPRESENTANTE DAS COMISSÕES INTERNAS DO HU/UFGD**

A escolha do representante das Comissões Internas para o Conselho de Administração será coordenada pela Coordenação das Comissões, observando o Regimento Interno do HU/UFGD e as Normas para eleição, que encaminhará à Comissão Eleitoral a Ata correspondente ao processo de escolha.

**10) APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1 – Data: 27/10/2011

Horário: Início às 21h

Local: Sala de Reuniões do HU/UFGD.

10.2 – Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à Direção Geral do HU juntamente com todo o material referente à eleição.

10.3 - Serão considerados eleitos os titulares e suplentes mais votados em número correspondente as vagas de representação em cada Conselho.

**11) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Diretor Geral do HU/UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

**12) INSTÂNCIA RECURSAL**

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho Gestor do HU/UFGD.

**Damião Duque de Farias**  
Presidente